

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 9/72

EMENTA : Disciplina o processo de revalidação de diploma de Curso Superior expedido por instituição estrangeira.

Considerando a necessidade de disciplinar o processo de revalidação de diploma de curso superior expedido por instituição estrangeira, o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa da U.F.Pe., no uso das atribuições que lhe confere o art. 133 do Regimento Geral,

RESOLVE :

Art. 1º - O pedido de revalidação do diploma, instruído com os documentos mencionados no art. 6º e parágrafos da Portaria nº 23, de 10.6.71, do Conselho Federal de Educação, e no art. 133, incisos I a IV do Regimento Geral, será dirigido ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único - Distribuído o requerimento à Câmara de Ensino de Graduação ou à Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação, conforme o nível do grau acadêmico outorgado pelo diploma, cuja revalidação for pretendida, será encaminhado à Unidade em que seja ministrado o curso equivalente.

Art. 2º - O Conselho Departamental da Unidade referida na parte final do parágrafo único do artigo anterior, procederá ao exame formal da documentação, tendo em vista as disposições dos artigos 6º e parágrafos e 7º da pré-citada Portaria nº 23/71 do Conselho Federal de Educação e do art. 133, incisos I a IV do Regimento Geral.

§ 1º - Se o Conselho Departamental decidir que existem fundadas dúvidas sobre a não equivalência do diploma, deverá o candidato ser submetido a exames e provas destinadas a comprovação daquela equivalência, observando-se o disposto nos artigos 9º e parágrafos 1º a 4º, 10 e 11 da já referida Portaria nº ... 23/71 do Conselho Federal de Educação.

§ 2º - Da decisão do Conselho Departamental determinando a submissão do candidato a exames e provas, caberá recurso com efeito suspensivo, para o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Art. 3º - Observado o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, o Conselho Departamental da Unidade emitirá parecer fundamentado sobre o pedido de revalidação, encaminhando o processo ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Art. 4º - O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, por decisão do plenário, com audiência da Câmara de Ensino de Graduação ou da Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação, conforme o caso, pronunciar-se-á sobre o pedido de revalidação.

Art. 5º - Se favorável a decisão do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, será o processo remetido ao Reitor da Universidade, a fim de ser a postilado o diploma.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua aprovação.

Aprovado na sessão de 08.06.72.

Auditório Reitor João Alfredo.

MARCIONILO DE BARROS LINS
REITOR